



Instrução Normativa n.º 14
(20 de maio de 2002)

Dispõe sobre Certificado de Capacidade de Trabalho e dá outras providências.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A RIOPRETOPREV poderá credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas, para realização de perícia médica para efeito de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Doença.

Art. 2º - As perícias médicas poderão ser realizadas por médicos peritos da RIOPRETOPREV ou por ela credenciados, os quais deverão emitir o Certificado de Capacidade de Trabalho.

§1º - O Certificado de Capacidade de Trabalho será a conclusão da comunicação de resultado do exame, que será emitido em vias assinadas pelo servidor e pelo médico perito.

§2º - O Certificado de Capacidade de Trabalho deverá ser anexado ao prontuário do servidor mantido pela RIOPRETOPREV.

Art. 3º - A conclusão da perícia médica realizada por médico da RIOPRETOPREV ou perito por ela credenciado, deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal do Órgão ou Entidade em que estiver lotado o servidor, no prazo máximo de 3 dias.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente